

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE ENGENHARIA E PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Partes:

CONTRATANTE: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Gomes nº 222, andar 7, loja 801, Bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.161.500/0001-00, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA; e

CONTRATADA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; e

Considerando:

- i. Que a CONTRATADA, dentre outras atividades, dedica-se à prestação de serviços de assessoria e gerenciamento de engenharia a empresas concessionárias de rodovias e outras, com experiência no processo de contratação, gerenciamento de serviços relacionados às suas obras e serviços.
- ii. Que a CONCESSIONÁRIA firmou com o Poder Concedente Contrato de Concessão devidamente integrado por seus anexos e aditivos (documentos que, em conjunto, passam a ser denominados simplesmente CONTRATO DE CONCESSÃO), sendo responsável pelos serviços de operação e exploração das rodovias discriminadas no CONTRATO DE CONCESSÃO (denominadas em conjunto RODOVIA).
- iii. Que integra o escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO a realização pela CONCESSIONÁRIA, de diversos investimentos mediante a construção, reparação, adequação, alteração e conservação de várias obras civis (as OBRAS).

resolvem e concordam em firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE ENGENHARIA E PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (I) – DAS DEFINIÇÕES

Nas condições contratuais as seguintes palavras e expressões têm o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I.1 **Boletins de Avaliação** – Documento contratual elaborado pela CONCESSIONÁRIA para avaliar periodicamente o desempenho da CONTRATADA na prestação dos serviços contratuais.
- I.2 **Boletins de medição** – Documento contratual com a comprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA em determinado período.
- I.3 **Concorrência interna** – Processo seletivo promovido pela CONTRATADA para seleção de prestadores de serviços e fornecedores de insumos a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA.
- I.4 **Contratação de Terceiros** – Contratação realizada pela CONCESSIONÁRIA por meio de seleção realizada pela CONTRATADA, nos termos do objeto do presente Contrato.
- I.5 **Contrato de Concessão** – Contrato de Concessão, devidamente integrado por seus anexos e aditivos, assinado pela CONCESSIONÁRIA e pelo Poder Concedente.

- I.6 **Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Restauração e Manutenção de Pavimentos** (“CONTRATO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS pela XXXXXXXXXXXXXXX”) – Instrumento contratual específico firmado entre a CONCESSIONÁRIA e XXXXXXXXXXXXXXX, para elaboração de projetos de restauração e manutenção de pavimentos e de ampliação e melhorias.
- I.7 **Contrato de Elaboração de Projetos por Terceiros** – Contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e EMPRESAS PROJETISTAS selecionadas por meio de Concorrência Privada, para elaboração de projetos que não tenham sido contratados entre CONCESSIONÁRIA e XXXXXXXXXXXXXXX no CONTRATO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.
- I.8 **Gestor da Contratada** – Gestor da CONTRATADA alocado na CONCESSIONÁRIA a fim de gerenciar estrutura composta por funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou empresas por ela contratadas.
- I.9 **Medição** – Verificação e atestação dos serviços prestados pela Contratada e pelos contratados pela CONCESSIONÁRIA para a execução das OBRAS.
- I.10 **Obras** – Todos os investimentos referentes à construção, reparação, adequação e alteração de obras civis de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- I.11 **Partes** – A Contratada e a Concessionária.
- I.12 **Planejamento Quinquenal** – Planejamento para 5 (cinco) anos do CONTRATO DE CONCESSÃO elaborado em conjunto pelas partes para definições estratégicas e de engenharia (conceituação, projetos básico e executivo, orçamento, planejamento, contratação, dentre outros aspectos) das obras, liberações ambientais, desapropriações e remoções de interferências necessárias à execução das OBRAS.
- I.13 **Poder Concedente** – a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- I.14 **Portal de Fornecedores** – Sistema eletrônico, mantido pela CONTRATADA para cadastro, gestão e seleção dos terceiros aptos a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA.
- I.15 **Projetos** – Projetos funcional, básico e executivo.
- I.15.1 Projeto Funcional** – Projeto conceitual, elaborado sobre foto aérea, preferencialmente em escala 1:2000, definido com base em estudos de tráfego e de demanda, com indicação dos dados básicos de geometria das vias projetadas tais como: raios, largura e número de faixas, indicação da mão de direção, faixas de aceleração e desaceleração, obras de arte especiais (inclusive passarelas) e demais elementos rodoviários como: faixa de domínio, edificações etc.
- I.15.2 Projeto Básico** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter todos elementos previstos no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93.
- I.15.3 Projeto Executivo** – Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei 8.666/93.
- I.16 **Rodovia** – Conjunto das rodovias concedidas à CONCESSIONARIA por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- I.17 **Serviços** – Compreende a prestação pela CONTRATADA dos serviços de gerenciamento e assessoria de engenharia e processo de contratação de terceiros necessários para a execução das OBRAS.
- I.18 **Serviços de Conservação** – Compreendem i) todos os estudos, análises, pesquisas levantamentos e providências necessárias às recomendações técnicas aplicáveis e melhores práticas técnicas para a execução do serviço; ii) a realização do processo de contratação de terceiros, mediante identificação, análise e seleção de prestadores de serviços e fornecedores de materiais.
- I.19 **Terceiros** – são os prestadores de serviços e fornecedores cadastrados no Portal de Fornecedores, que uma vez declarados vencedores de Concorrência Privada, firmam contrato com a CONCESSIONÁRIA. A gestão desses contratos será feita pela CONTRATADA nos termos pactuados no presente instrumento.
- I.20 **Termo de Recebimento Definitivo** – Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA atestando o recebimento definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- I.21 **Usuários** – Usuários dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA na RODOVIA concedida por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA (II) – DO OBJETO

- II.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONCESSIONÁRIA contrata a XXXXXXXXXXXXXXXX para **prestação de serviços de assessoria e gerenciamento de engenharia e processo de seleção e contratação de terceiros** necessários a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, conforme identificadas no Anexo II - PLANEJAMENTO QUINQUENAL.
- II.2 Os referidos SERVIÇOS compreendem:
- (a) Identificação das demandas de obras e serviços previstos no Contrato de Concessão:**
- a.1. Elaboração do PLANEJAMENTO QUINQUENAL, por meio de análises periódicas do CONTRATO DE CONCESSÃO e reuniões realizadas junto à CONCESSIONÁRIA e seus representantes, que retrate fielmente os investimentos e prazos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE.
- a.2. Identificação, a partir do PLANEJAMENTO QUINQUENAL, da necessidade de se iniciar os procedimentos essenciais à execução das OBRAS e dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, objeto deste Contrato, como (i) Gestão da elaboração dos Projetos contratados nos termos pactuados no *CONTRATO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PELA XXXXXXXXXXXXXXXX*; (ii) Gestão dos Projetos contratados pela CONCESSIONÁRIA com Terceiros; (iii) Aprovação dos referidos projetos e respectivos orçamentos junto ao PODER CONCEDENTE; (iv) Realização de concorrência privada entre empresas cadastradas no Portal de Fornecedores e indicação de fornecedores vencedores do processo, aprovados pela Concessionária, a serem contratados para a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; (v) Gestão dos contratos firmados com Terceiros; e (vi) todas as demais providências necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- a.3. Assessoria à CONCESSIONÁRIA nas questões relativas aos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, realizando todos os estudos, análises, pesquisas, levantamentos e providências necessárias para identificar soluções e orientar as equipes da CONCESSIONÁRIA quanto às recomendações técnicas aplicáveis e melhores práticas técnicas para a execução dos serviços.

(b) Contratação de Terceiros:

- b.1. Identificação, análise e seleção de prestadores de serviços e fornecedores de insumos a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA, bem como apoio na formalização da contratação pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Política de Contratação e Gestão de Terceiros da CONTRATANTE.
 - b.1.1. Essa seleção (Concorrência Privada) terá por objetivo selecionar prestadores de serviços e fornecedores de insumos para: (i) elaboração dos Projetos que não sejam objeto de contratação no *CONTRATO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PELA XXXXXXXXXXXX*; (ii) execução das OBRAS e dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; (iii) ou quaisquer outras demandas de fornecedores pela CONCESSIONÁRIA.
- b.2. Celebração dos contratos com terceiros, inclusive mediante poderes de representação para assinatura dos contratos em conjunto com um dos diretores da CONCESSIONÁRIA.
- b.3. A gestão dos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e Terceiros será feita pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nos termos pactuados no presente instrumento.

(c) Gestão de assuntos junto ao PODER CONCEDENTE:

- c.1. Assessoria à CONCESSIONÁRIA na aprovação dos projetos e orçamentos das OBRAS junto ao PODER CONCEDENTE, participando, inclusive, de reuniões para discussão dos elementos técnicos e orçamentários e quaisquer outras providências necessárias para gestão do assunto perante o PODER CONCEDENTE.
- c.2. Assessoria à CONCESSIONÁRIA na gestão, junto ao PODER CONCEDENTE, de qualquer matéria técnica relativa às OBRAS, participando de reuniões para discussão dos elementos técnicos e fornecendo à CONCESSIONÁRIA todos os subsídios e elementos necessários para as tratativas sobre o assunto.
- c.3. Representação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e a quaisquer outros órgãos e entidades, órgãos de controle e empresas subcontratadas nas tratativas de quaisquer assuntos relacionados à execução do presente Contrato.

(d) Gestão da execução das OBRAS:

- d.1. Gestão dos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e Terceiros, mediante realização de análises técnicas dos trabalhos em execução pelos Terceiros, apoiando, inclusive, na elaboração de relatórios, requerimentos e demais documentos necessários.
- d.2. Elaborar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA o planejamento (cronograma executivo), de acordo com os compromissos contratuais da CONCESSIONÁRIA e de Terceiros, para execução das OBRAS.
- d.3. Gerenciamento e acompanhamento da execução das OBRAS, especialmente no que envolver questões técnicas de projeto e execução, elaborando eventuais análises e relatórios técnicos; conferir e receber obras; firmar termos de entrega, recebimentos ou encerramentos, e, para tanto, assinar instrumentos e recibos e dar quitação; fazer a gestão das cauções e garantias contratuais, podendo, ainda, reter cauções decorrentes de contratos firmados com Terceiros; perante conselhos profissionais vinculados, registrar Anotações de Responsabilidade Técnica, prestar esclarecimentos e realizar demais requerimentos; perante quaisquer órgãos e repartições públicas vinculadas, bem como definir critérios operacionais.
- d.4. Atestar a qualidade e quantidade dos serviços executados pelos Terceiros contratados, realizando as medições dos serviços executados.
- d.5. Assessorar a CONCESSIONÁRIA no fornecimento de subsídios e elementos relativos às OBRAS, encaminhando, inclusive, sugestões de respostas à eventuais

questionamentos do PODER CONCEDENTE, demais órgãos e entidades públicas, órgãos de controle, conselhos profissionais e Poder Judiciário.

d.6. Emitir e assinar termos de recebimento provisório, receber, analisar os projetos “as built”, emitir e assinar o recebimento definitivo e encerramento dos contratos celebrados com Terceiros.

(e) Assessoria à CONCESSIONÁRIA na gestão de questões relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, afetas aos investimentos e serviços previstos, analisando-as e sugerindo soluções.

(f) Desapropriações e Meio Ambiente:

f.1. Assessoria à CONCESSIONÁRIA nas questões relativas a desapropriações, incluindo a análise de necessidade ou não, viabilidade e condições, soluções alternativas, custos envolvidos, inclusive perante o PODER CONCEDENTE, e em eventuais negociações com os proprietários dos imóveis sujeitos à desapropriação.

f.2. Gestão das questões pertinentes ao meio ambiente, garantindo o cumprimento das normas atinentes à matéria pelos Terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA para a execução das OBRAS, acompanhando os processos de licenciamento ambiental e apoiando a CONCESSIONÁRIA na gestão do assunto perante os órgãos competentes.

(g) Monitoração do Patrimônio Rodoviário para planejamento das intervenções de conservação e manutenção da rodovia.

(h) Assessoria à CONCESSIONÁRIA na gestão de seguros:

h.1. Assessoria à CONCESSIONÁRIA na gestão de seguros e sinistros relativos às atividades que constituem objeto deste Contrato, auxiliando no seu processamento junto à seguradora contratada pela CONCESSIONÁRIA e auxiliando, ainda, na análise e elaboração de projetos e orçamentos eventualmente necessários em decorrência dos referidos sinistros.

(i) Fornecimento de subsídios à Ouvidoria da CONCESSIONÁRIA:

i.1. Fornecimento de subsídios à Ouvidoria e à Assessoria de Contrato da CONCESSIONÁRIA, relativamente às OBRAS, mediante elaboração de minutas de respostas aos questionamentos dos usuários, PODER CONCEDENTE e demais órgãos e entidades públicas.

II.3. Está **EXCLUÍDA** do objeto contratual a execução das OBRAS pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA (III) – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

III.1 O presente Contrato terá execução de **XX (XXXX)** meses, com início em **XX/XX/2019** e término em **XX/XX/XXXXX**, e prazo de vigência até **XX/XX/XXXXX**, podendo ser prorrogado a critério das PARTES mediante a celebração de aditivo ao contrato.

III.2 Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado encerrado sendo que, efetuado o último pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA (IV) – FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- IV.1 Toda e qualquer alteração deste Contrato será feita por escrito e mediante a celebração de aditivo contratual, que constituirá anexo do Contrato e vinculará as PARTES na exata medida dos direitos e obrigações nele estabelecidos.
- IV.2 Quaisquer disposições contratuais que não forem expressamente revogadas ou alteradas em aditivo contratual permanecerão vigentes e vinculantes entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA (V) – DO VALOR

- V.1 Pela execução dos serviços contratados a CONCESSIONÁRIA pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), observados os critérios de medição e pagamento previstos na Cláusula VI.
- V.2 Na hipótese de prorrogação do prazo previsto na Cláusula III, as PARTES avaliarão a necessidade de repactuação do valor indicado no item V.1, o qual poderá ser alterado mediante a comprovação, devidamente justificada no correspondente aditivo contratual, na hipótese de ampliação quantitativa ou qualitativa do escopo dos serviços a cargo da CONTRATADA, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, e nas hipóteses de alteração das regras tributárias, trabalhistas e previdenciárias.
- V.3 O valor é fixo e irrevogável por 12 meses e após esse período, se prorrogada a vigência do contrato, as Partes acordarão um índice para reajuste.

CLÁUSULA SEXTA (VI) – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- VI.1 Os SERVIÇOS objeto do presente contrato serão medidos até o dia XX (XX) de cada mês, e pagos até o dia XX do mês subsequente à aprovação da medição pela CONCESSIONÁRIA, desde que, a CONTRATADA entregue à CONCESSIONÁRIA (i) a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados no mês em curso; (ii) medição e (iii) relatório contendo a descrição e o detalhamento dos serviços prestados no período, detalhando, principalmente:
- (a) o acompanhamento/evolução da entrega e aprovação dos projetos junto ao PODER CONCEDENTE;
 - (b) status da contratação das OBRAS e dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO junto aos Terceiros; e
 - (c) acompanhamento financeiro da execução das obras (planejamento das obras).
- VI.2 A partir dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, a CONCESSIONÁRIA realizará a aprovação e pagamento dos serviços executados.
- VI.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda que os serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com os termos do presente contrato, aprovará os relatórios encaminhados.
- VI.2.2. Caso haja discordância da CONCESSIONÁRIA a respeito da efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA ou de sua qualidade, as partes se reunirão para

discutir a questão, oportunidade na qual ficará definido percentual a incidir sobre o valor mensal para remuneração dos serviços prestados.

VI.2.3. O percentual citado no item anterior será proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA em relação à completude do objeto contratual no período da medição.

- VI.3 As partes reconhecem que os serviços ou a etapa dos serviços executados pela CONTRATADA apenas serão considerados perfeitos e acabados, total ou parcialmente, quando houver expressa aprovação e aceite da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens VI.1 e VI.2, ficando certo que até essa aprovação a prestação dos serviços não será considerada concluída para fins de realização do pagamento previsto no item VI.1 deste contrato.
- VI.4 A aprovação a que se refere o item VI.3 deverá ocorrer no prazo de até 10 dias a partir da entrega dos documentos previstos no item VI.1, sob pena de aceitação tácita dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- VI.5 As medições mensais serão processadas e aprovadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo constar em cada uma delas as folhas-resumo com a relação de serviços prestados.
- VI.6 O atraso no pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA, desde que não comprovada culpa desta última, acarretará a incidência de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor em atraso, monetariamente corrigido conforme variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da data do vencimento e até a data do efetivo e integral pagamento, sendo que a correção monetária e os juros moratórios serão calculados *pro rata die*.
- VI.7 Todos os pagamentos vinculados ao presente Contrato serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- VI.8 Encontram-se incluídos no preço ora acordado todo e qualquer custo da CONTRATADA relativos aos serviços, inclusive, sem a isso se limitar, os referentes a salários, encargos sociais, tributos, custos financeiros, bem como toda e qualquer despesa inerente à sua atividade, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados e por ela executados.

CLÁUSULA SÉTIMA (VII) – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- VII.1 Além das demais obrigações assumidas em decorrência do presente contrato e de seus Anexos, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:
- (a) Autorizar amplo acesso e trabalho de colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA em quaisquer de suas dependências ou demais locais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 - (b) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer instruções emanadas do PODER CONCEDENTE durante a vigência deste Contrato, que possam interessar em sua execução.

- (c) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para prestação dos SERVIÇOS.
- (d) Aprovar as faturas emitidas pela CONTRATADA ou solicitar sua alteração nos casos de erro na sua confecção, bem como autorizar e realizar os pagamentos dos serviços executados em conformidade com o presente Contrato.
- (e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir eventuais erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos SERVIÇOS.
- (f) Disponibilizar colaboradores qualificados e/ou empresa contratada a ser gerenciada pelo GESTOR DA CONTRATADA, bem como veículo ao mesmo, para a prestação dos SERVIÇOS.

VII.2 Quanto aos direitos garantidos à CONCESSIONÁRIA, além dos já previstos no corpo deste Contrato, estabelecem-se os seguintes:

- (a) Obter a titularidade de todos os serviços, relatórios e demais elementos diretamente relacionados aos SERVIÇOS, já terminados ou em processo de execução, não fazendo jus a CONTRATADA a quaisquer direitos autorais a eles relativos.
- (b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive mediante o exercício da fiscalização prevista na Cláusula X e, quando for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (VIII) – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VIII.1 Além das demais obrigações assumidas em decorrência do presente Contrato e de seus Anexos, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) Prestar os SERVIÇOS em consonância com as instruções da CONCESSIONÁRIA, as especificações constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, a legislação vigente, as normas técnicas e as boas práticas de engenharia.
- (b) Utilizar mão de obra especializada e regularizada para a execução dos SERVIÇOS.
- (c) Responder por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a CONCESSIONÁRIA, perante terceiros, Poder Concedente, demais órgãos e entidades públicas e órgãos de controle.
- (d) Comunicar à CONCESSIONÁRIA todas as irregularidades e/ou deficiências no fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA, informando o prazo limite para a correção e/ou complementação das informações por parte da CONCESSIONÁRIA, de forma a evitar o atraso no cumprimento da prestação de SERVIÇOS.
- (e) Encaminhar mensalmente à CONCESSIONÁRIA relatórios contendo a descrição e o detalhamento de todos os serviços prestados no período e, detalhando, principalmente o acompanhamento/evolução da entrega e aprovação junto ao PODER CONCEDENTE dos projetos elaborados, o *status* da contratação das OBRAS junto aos Terceiros e o acompanhamento financeiro da execução das OBRAS (planejamento).
- (f) Providenciar a guarda e segurança dos documentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, de que a CONTRATADA venha a utilizar para a execução dos SERVIÇOS.
- (g) Providenciar e manter regulares, junto aos órgãos responsáveis, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos serviços prestados, devendo, ainda, apresentá-los à CONCESSIONÁRIA após a assinatura do presente Contrato.

- (h)** Comunicar à CONCESSIONÁRIA todos os detalhes de atos ou fatos que, na avaliação da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos SERVIÇOS.
- (i)** Responsabilizar-se por seus empregados envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, arcando com salários e todos os encargos trabalhistas e sociais.
- (j)** Cumprir todas as solicitações de adequação dos SERVIÇOS feitas pela CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o cumprimento do objeto contratual e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- (k)** Respeitar e fazer com que seus empregados e contratados respeitem as normas internas da CONCESSIONÁRIA quando estiverem prestando os SERVIÇOS, bem como a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.
- (l)** Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou seus contratados na execução dos SERVIÇOS por não atendimento às condições de segurança previstas na legislação aplicável.
- (m)** Responder pelos danos que comprovadamente der causa e que sejam resultantes do presente Contrato a seus empregados, contratados e demais terceiros.
- (n)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao pessoal utilizado na prestação dos SERVIÇOS, incluindo as obrigações relativas a salários, licenças, horas extras, férias, seguros por acidentes do trabalho, indenizações, contribuições para o INSS, FGTS, contribuições sindicais, etc., não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONCESSIONÁRIA e o pessoal utilizado para a prestação dos SERVIÇOS.
- (o)** A CONTRATADA se obriga a ressarcir prontamente a CONCESSIONÁRIA de todos os valores que, direta ou indiretamente, sejam por esta, eventualmente, desembolsados em decorrência de contingências trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias, relativos à mão de obra da CONTRATADA envolvida nos SERVIÇOS.
- (p)** Comunicar à CONCESSIONARIA qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.
- (q)** Arcar com todos os tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os valores pagos pela CONCESSIONARIA por força deste Contrato, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos recolhimentos na forma e nos prazos determinados pelas normas vigentes. A retenção na fonte e o respectivo recolhimento de tributos, taxas e contribuições devidos pela CONTRATADA, sempre que assim o exigir a legislação aplicável, será realizado pela CONCESSIONÁRIA com o devido desconto dos valores pagos à CONTRATADA.
- (r)** Obter das autoridades competentes todas as licenças e permissões que eventualmente se fizerem necessárias para a devida consecução das obrigações ora assumidas, solicitando à CONCESSIONARIA os documentos e informações que porventura sejam necessárias para tal finalidade.
- (s)** Fornecer, dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados do período, possibilitando à CONCESSIONÁRIA o pagamento tempestivo dos valores acordados.
- (t)** Manter atualizado o cadastro de fornecedores constante no Portal de Fornecedores e em conformidade com a qualificação e avaliação das empresas, garantindo à CONCESSIONÁRIA a maior eficiência no procedimento de seleção para contratação de Terceiros.

- (u) Providenciar junto aos terceiros contratados o refazimento, alterações, correções ou substituições de trabalhos que estejam fora das especificações contratuais, arcando com os ônus decorrentes.
- (v) Realizar a gestão dos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os Terceiros, objetivando a certificação de cumprimento pelos Terceiros de todas as obrigações previstas em contrato.

VIII.2 Quanto aos direitos garantidos à CONTRATADA, além dos já previstos no corpo deste Contrato, estabelecem-se os seguintes:

- (a) Amplo acesso em quaisquer das dependências ou demais locais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessários à execução dos SERVIÇOS.
- (b) Acesso a todos os documentos e informações de titularidade da CONCESSIONÁRIA necessárias para prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda comunicada de todas e quaisquer instruções emanadas do PODER CONCEDENTE durante a vigência deste Contrato que possam interessar em sua execução.

CLÁUSULA NONA (IX) – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- IX.1 Os serviços contratados no presente instrumento serão executados nos termos descritos no Anexo I - Proposta Comercial da CONTRATADA, que integra o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- IX.2 Na prestação dos SERVIÇOS ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas técnicas aplicáveis e especificações vigentes, bem como as do PODER CONCEDENTE.
- IX.3 Além de utilizar de recursos alocados em sua Sede em Jundiá na prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará colaborador *in loco* na CONCESSIONÁRIA, denominado GESTOR DA CONTRATADA, o qual será responsável por coordenar e gerenciar as equipes da CONCESSIONÁRIA e Terceiros por ela contratados para a execução das OBRAS.
- IX.4 A CONTRATADA deverá desenvolver os SERVIÇOS de modo a assegurar uma interação apropriada entre as suas atividades e aquelas executadas por Terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, visando o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- IX.5 Visando o bom desempenho dos SERVIÇOS, sempre que necessário as PARTES se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma das PARTES envolver os profissionais relacionados com os assuntos da reunião.
- IX.6 A responsabilidade pela observância dos prazos para a realização de todo e qualquer trabalho compreendido neste instrumento compete à CONTRATADA, que deverá cumprir estritamente os termos ajustados com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA (X) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

- X.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo, para tanto, adotar os seguintes procedimentos:
- X.1.1 Acompanhar todas as fases de execução deste Contrato, em especial quanto aos prazos e metodologias de execução dos SERVIÇOS.
 - X.1.2 Solicitar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno conhecimento e acompanhamento dos SERVIÇOS.
 - X.1.3 Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, fixando-lhe prazo para atendimento.
 - X.1.4 Recusar serviços que tenham sido prestados em desacordo com as determinações da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.
 - X.1.5 Anotar nos BOLETINS DE AVALIAÇÃO a que se refere a Cláusula XI quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA.
 - X.1.6 Requerer à CONTRATADA a apresentação de documentos referentes à demonstração do adimplemento de quaisquer obrigações relacionadas à execução do presente Contrato.
- X.2 A omissão da CONCESSIONÁRIA no exercício de quaisquer das atribuições inerentes à fiscalização dos serviços não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pelos danos que comprovadamente tiver dado causa à CONCESSIONÁRIA, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (XI) – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

- XI.1 A CONCESSIONÁRIA avaliará semestralmente o desempenho da CONTRATADA na execução dos SERVIÇOS, visando a obtenção de ganhos qualitativos e de eficiência, observados os critérios e notas definidos no Anexo III.
- XI.2 Caso a CONTRATADA discorde das notas atribuídas pela CONCESSIONÁRIA nos BOLETINS DE AVALIAÇÃO, sua discordância deverá ser manifestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do BOLETIM DE AVALIAÇÃO questionado, observada, quanto à sua manifestação, o disposto no item XIII.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (XII) – RELACIONAMENTO COM O PODER CONCEDENTE E COM TERCEIROS

- XII.1 A CONTRATADA, em seu relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com terceiros, terá todas as responsabilidades e obrigações inerentes à função de mandatária, tal como previsto no Capítulo X da Lei n. 10.406/2002, respondendo pelos prejuízos que comprovadamente tiver dado causa à CONCESSIONÁRIA ou a outrem decorrentes de atos comissivos ou omissivos que praticar, inclusive para os fins do disposto na Lei n. 12.846/2013.
- XII.2 Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de regresso em face da CONTRATADA por quaisquer prejuízos que experimentar em virtude de atos comissivos ou omissivos desta praticados na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (XIII) – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

XIII.1 Fica estabelecido que as comunicações concernentes ao cumprimento do presente Contrato serão feitas preferencialmente por escrito, com menção expressa ao número ou objeto resumido deste contrato, e enviadas para os endereços das Partes, constantes no preâmbulo do presente contrato de modo a privilegiar sua formalização e registro, podendo ocorrer pelos seguintes meios:

- (a) correspondências assinadas pelo representante da PARTE remetente e enviados ao representante da PARTE destinatária, podendo constar entre os destinatários demais pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem ao assunto tratado na comunicação.
- (b) atas de reunião.
- (c) e-mail, fax ou outro meio digital, observadas medidas que assegurem a segurança, a confidencialidade e a exatidão das informações enviadas e recebidas.
- (d) remessa postal registrada, com aviso de recebimento.

XIII.2 Os seguintes atos e comunicações serão realizados necessariamente por escrito, observadas uma das formas indicadas no item XIII.1 deste Contrato:

- (a) avaliação do desempenho da CONTRATADA.
- (b) manifestação do interesse de qualquer das PARTES em rescindir o presente Contrato antes do seu termo final ou de prorrogar sua vigência para além do prazo previsto na Cláusula III.
- (c) comunicação sobre a aplicação de eventual penalidade por descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.
- (d) comunicação, pela PARTE penalizada, de sua discordância com a penalidade que lhe foi aplicada pela outra PARTE.

XIII.3 Quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato devem ser tratadas entre as partes por seus representantes legais, em conformidade com seus atos societários.

XIII.4 As reuniões realizadas entre as PARTES, entre elas e o PODER CONCEDENTE ou com terceiros para discussão de assuntos relacionados direta ou indiretamente ao escopo deste Contrato serão reduzidas a termo, devendo, quando possível, as respectivas atas serem assinadas por todos os presentes e conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) indicação da data, local e participantes da reunião; (ii) descrição do objeto das discussões e; (iii) síntese das questões discutidas e/ou deliberadas.

XIII.5 Todas as comunicações tratadas nos itens XIII.1 e XIII.2, bem como as atas das reuniões indicadas no item XIII.4, serão arquivadas pela CONTRATADA em ordem cronológica, permitindo sua pronta localização e identificação por quaisquer das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (XIV) – DAS PENALIDADES

XIV.1 A Parte que der causa ao descumprimento de quaisquer das obrigações indicadas neste CONTRATO pagará, em favor da outra parte, multa na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor deste CONTRATO para cada descumprimento, sem prejuízo de eventual indenização suplementar cabível.

- XIV.2 A multa prevista no supra não se aplica aos casos de atraso ou não pagamento das parcelas de preço ajustadas, bem como não se aplica nos casos de resolução previstos no presente Contrato.
- XIV.3 Nas hipóteses de atraso ou não pagamento das parcelas de preço ajustadas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula VI do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (XV) - DA RESCISÃO CONTRATUAL

XV.1 O presente Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento e de pleno direito:

(a) Por qualquer das PARTES:

- a.1. se a outra descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato e, devidamente notificada pela outra Parte, não sanar tal descumprimento nos termos item XV.2 deste Contrato.
- a.2. na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial; pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; requerimento, decretação ou homologação de falência; convalidação de recuperação judicial em falência; ou legítimo protesto de título, sem sustação no prazo legal.
- a.3. na hipótese de dissolução ou suspensão das atividades da outra parte por período superior a 60 (sessenta) dias.
- a.4. se houver insolvência manifesta da outra parte.

(b) Pela CONTRATADA, na hipótese de atraso não autorizado no pagamento de 03 (três) medições consecutivas.

(c) Pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese de transferência pela CONTRATADA de parte ou totalidade deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

XV.2 Para os fins do disposto na cláusula XV.1, item (a), a parte afetada pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses nela contempladas deverá avisar por escrito à outra parte contratante, determinando-lhe prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, sendo que:

(a) Sendo sanada a irregularidade dentro do prazo assinado, o presente Contrato não poderá ser resolvido e nenhuma penalidade será devida;

(b) Não sendo sanada a ocorrência, a parte lesada poderá resolvê-lo de pleno direito, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesse instrumento e/ou da indenização por perdas e danos porventura cabível.

XV.3 Este contrato também será considerado resolvido de pleno direito em qualquer hipótese de (i) término antecipado do Contrato de Concessão por causa não atribuível à CONCESSIONÁRIA, (ii) em razão de qualquer modificação da CONCESSÃO que, direta ou indiretamente, afete o presente contrato; e (iii) por violação, por quaisquer das PARTES, à legislação vigente, inclusive, mas não se limitando, às leis anticorrupção.

XV.3.1. Nos casos (i) e (ii) de resolução do Contrato previstos no item acima (item XV.3), não serão aplicadas às PARTES nenhuma das penalidades previstas neste Contrato; na hipótese (iii) serão cabíveis todas as penalidades previstas no presente instrumento.

XV.4 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que prévia e formalmente informada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, caso em que não haverá incidência de qualquer ônus e penalidades, exceto os que resultem de obrigações já cumpridas.

XV.5 Em qualquer caso de término antecipado deste Contrato, a CONTRATADA receberá os preços correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data efetiva do término, descontadas multas e outros valores eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, que poderão ser retidos e compensados por esta última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (XVI) – DO SIGILO

XVI.1 Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes ao presente CONTRATO, às PARTES, ou a terceiros por qualquer forma envolvidos ou relacionados ao presente contrato, recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como informações confidenciais, obrigando-se as PARTES a não divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vende-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a concordância das PARTES, a não ser nas hipóteses estabelecidas na cláusula XVI.3.

XVI.2 O término por qualquer motivo do presente CONTRATO não exime as PARTES do dever de sigilo previsto nesta Cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo as situações abaixo:

(a) Já ser a informação de conhecimento da outra parte ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;

(b) Aprovação da outra parte quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

XVI.3 Não será considerada quebra de sigilo a liberação do acesso a informações e documentos a empresas integrantes do GRUPO CCR, a agentes ou autoridades públicas responsáveis pela auditoria, fiscalização e/ou controle dos dados inerentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, tais como PODER CONCEDENTE, Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário, Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal e Estadual, Conselhos Regionais, órgãos ambientais, autoridades policiais, dentre outros órgãos do Poder Público.

XVI.4 Na ocorrência de uma das hipóteses acima, será resguardado o direito da parte cuja informação for divulgada de se valer dos meios legais visando a dispensa da obrigação de fornecer as informações e/ou documentos.

XVI.5 A CONTRATADA não poderá, sem a prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, em cada caso, fazer publicações ou outras formas de publicidade ou divulgação a respeito do objeto do presente Contrato ou de outras informações às quais tenha tido acesso em virtude da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (XVII) – DO DEVER DE INTEGRIDADE

XVII.1 As PARTES se obrigam a observar os mais altos padrões de integridade em suas relações internas, com o PODER CONCEDENTE, com agentes reguladores, com órgãos de controle interno e externo, com os usuários dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e com

terceiros, assegurando o fiel cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais a que se sujeitem por força do presente contrato e do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial o disposto nas Leis n. 10.406/2002, 12.846/2013, 8.429/92, 8.666/93 e 8.987/95, bem como nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

XVII.2 As PARTES observarão ainda as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética e Política da Empresa Limpa e Políticas de Contratação com Partes Relacionadas do Grupo CCR, as quais as PARTES se comprometem a observar e aplicar durante a execução de toda e qualquer atividade relacionada a este Contrato.

XVII.3 O descumprimento do disposto nos itens XVII.1 e XVII.2 tornará a PARTE que lhe der causa integralmente responsável perante a outra PARTE por todos os danos materiais e imateriais daí decorrentes, dando ensejo ainda às penalidades previstas na Cláusula XIV deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (XVIII) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XVIII.1 A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE.

XVIII.2 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do teor do CONTRATO DE CONCESSÃO, cujos termos, condições e exigências relativas à prestação dos SERVIÇOS deverão ser seguidos pela CONTRATADA na execução do presente contrato.

XVIII.3 O não exercício de determinado direito ou o seu exercício por modo diverso do que aqui se contratou, não estabelece precedente, não caracteriza renúncia a qualquer direito e nem opera novação.

XVIII.4 Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

XVIII.5 A alteração societária das PARTES, desde que informada previamente à outra, não ensejará a rescisão deste CONTRATO.

XVIII.6 Em caso de divergência entre as correspondências trocadas entre as PARTES e as disposições estabelecidas no presente CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

XVIII.7 Obrigam-se ainda as PARTES a observar os princípios de responsabilidade social em sua rotina comercial especialmente a:

(a) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas PARTES.

(b) Não contratar ou permitir que seus contratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil.

- (c) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n. 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- (d) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- (e) Não adotar práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção.
- (f) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

XVIII.8 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, as leis anticorrupção aplicáveis, especificamente, as disposições da Lei nº 12.846/2013, e não fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o propósito de:

- I. influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial; ou
- II. influenciar ou induzir o agente público a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a CONTRATANTE a obter ou reter negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades da CONTRATANTE.

XVIII.9 As PARTES declaram expressamente que aceitam e se outorgam, livre e espontaneamente, às cláusulas e condições do presente instrumento.

XVIII.10 A CONTRATADA declara expressamente ser conhecedora da disposição contida na cláusula 22, subcláusula 22.2.6, do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (XIX) – DOS ANEXOS

XIX.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos:

ANEXO I – Proposta Comercial da CONTRATADA de XX/XX/XXXX

ANEXO II - Planejamento Quinquenal

ANEXO III – Critérios para avaliação da CONTRATADA

ANEXO IV – Critérios para medição dos serviços

XIX.2. Os documentos listados no item anterior são designados como Documentos contratuais, devendo ser interpretados de forma harmônica com o presente instrumento.

XIX.3. Em caso de divergência insuperável entre os termos do presente CONTRATO e seus Anexos, prevalecerão as regras dispostas no Contrato.

CLÁUSULA (XX) – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DO FORO

XX.1 O presente contrato rege-se pela legislação brasileira aplicável e as partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir entre elas, bem como elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para decidir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os mesmos fins e efeitos de direito

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF

CPF